



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 457, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
03/06/2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair parcelamento junto à iniciativa privada e da outras providencias.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 02/06/2011 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica nos termos desta lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair parcelamento de dívida junto à iniciativa privada, e ou pessoa física, no valor total de até R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil Reais); destinados à aquisição de veículos para transporte de maquinários, e cascalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - O Parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 3º - Na hipótese de inadimplemento, aos valores das parcelas serão acrescidos em 1% (Um por cento) ao mês, a título de mora e 2% (Dois por cento) de multa sobre os valores vencidos, sendo que, essas multas serão calculadas sobre os valores vencidos desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento anual vigente, correspondente ao exercício financeiro em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 03 de Junho de 2011.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.